



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 038/2025

DISPÕE SOBRE A TEMPERATURA ADEQUADA NAS SALAS DE AULA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR PROFESSOR NONATO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeita Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção de temperatura adequada nas salas de aula e demais ambientes de ensino das instituições públicas do Município de Altaneira-CE, de forma a garantir o conforto térmico e o bem-estar de estudantes, professores e demais profissionais da educação, na forma do disposto no art. 25 da Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional – LDB.

Art. 2º Considera-se temperatura adequada aquela que proporcione condições térmicas satisfatórias ao desempenho das atividades escolares, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – O índice de temperatura efetiva deverá ser mantida entre 20º C (vinte graus centígrados) e 23ºC (vinte e três graus centígrados) no interior das salas de aula;
- II – Níveis de ventilação e circulação de ar que assegurem a renovação contínua do ar interno;
- III – ausência de calor excessivo ou abafamento que comprometa a concentração e o rendimento escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira, Ceará, em 17 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 369/2025
Data: 17 / 11 / 2025
Moncelo


Professor Nonato
Vereador/PT

APROVADO
Por: Polos Presentes
Em: 03 / 12 / 2025



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo por finalidade assegurar condições adequadas de temperatura e conforto térmico nas salas de aula e demais ambientes das instituições de ensino localizadas no Município de Altaneira-CE, reconhecendo que o ambiente físico exerce influência direta sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre a saúde dos alunos e profissionais da educação.

Em regiões de clima quente, como é o caso do nosso município, é comum que as temperaturas elevadas comprometam o rendimento escolar, causem desconforto, irritabilidade e dificultem a concentração dos estudantes e professores. Estudos realizados por órgãos de saúde e de educação apontam que a exposição prolongada ao calor intenso prejudica o desempenho cognitivo, além de poder causar desidratação e outros problemas de saúde.

Garantir conforto térmico nas escolas é uma medida de respeito à dignidade humana e ao direito à educação de qualidade, previsto no art. 205 da Constituição Federal.

Dessa forma, o presente projeto busca não apenas determinar parâmetros de temperatura, mas também estimular políticas públicas de infraestrutura escolar, planejamento e modernização dos prédios públicos de ensino, de forma gradual e sustentável, respeitando os limites orçamentários do Município.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2025.


Professor Nonato
Vereador/PT